

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023.**

OBJETO: Aquisição de um Nobreak APC BACH-UPS DE 1500VA, para atender as necessidades da Sala do CPD da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

PARECER CONCLUSIVO – CPL

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, esta Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa e parecer jurídico autorizador, consonantes a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços, conforme o objeto, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 1.193,09 (mil e cento e noventa e três reais e nove centavos), o valor desta dispensa está dentro dos limites legais, e em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

No sentido de atender a necessidade do objeto, esta Comissão fez uma vasta pesquisa de preços em sites de várias lojas que vendem pela internet, conforme Pesquisas de Preços (anexas), contendo vários fornecedores, afim de encontrar o melhor preço para o objeto, já que não existem vendedores do produto nesta cidade.

Opinamos pela aquisição junto à empresa KABUM S.A., CNPJ 05.570.714/0008-25, no site www.kabum.com.br, onde obtemos o menor, e, inclusive, onde há vários anos compramos equipamentos para esta Câmara e nunca tivemos nenhum problema com as aquisições anteriores.

No mais, identificamos no processo os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) comprovada e justificada necessidade da contratação destinada à finalidade demanda pelo objeto; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, por meio de pesquisa de preço. Assim, outra não pode ser a conclusão senão entender pela necessidade da contratação direta, por dispensa de licitação, tudo em



consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis e levamos a autoridade máxima deste Poder para fazer a devida ratificação do presente processo de dispensa de licitação, pelo o valor total estimado de R\$ 1.193,09, em favor da empresa KABUM S.A.

Piracuruca-PI, 17 de outubro de 2023

José Ivane de Lima Fontinele
Presidente da CPL

Ronaldo Saraiva Peres
Membro CPL

Larissa do Nascimento Silva
Membro CPL